



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 20

Disponibilização: 03/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Diretoria do Foro - SJAC

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 20

Disponibilização: 03/02/2022

Diretoria do Foro - SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF 6/2022

Regulamente o atendimento ao público externo no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da Covid-19, e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000632-16.2020.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

- a) o aumento em todo o Estado do Acre dos casos da variante ômicron, concomitante com o grande número de casos de influenza H3N2;
- b) a sobrecarga do sistema de saúde, tanto na rede pública quanto na privada;
- c) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender até o dia **28 de fevereiro de 2022** o atendimento presencial ao público externo no Juizado Especial Federal - 4ª Vara e no Núcleo de Atermação, permanecendo **EXCLUSIVAMENTE** o atendimento *on line*, salvo casos excepcionais.

§ 1º Permanece inalterado o atendimento nas demais Varas Federais desta Seção Judiciária e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul e o cumprimento de diligência pelos Oficiais de Justiça.

§ 2º Suspender a entrada do público externo ao prédio desta Seção Judiciária para utilização dos caixas eletrônicos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, com auxílio da área médica da Seccional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 02/02/2022, às 12:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14904918** e o código CRC **8C4A1CAB**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0000632-16.2020.4.01.8001 14904918v6